

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA LEI Nº 2.550 DE 27 DE MARÇO 2018

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2550
afixada no mural de publicação no período
de 27/03/2018 a 31/04/2018

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Manoel Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Manoel Viana, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Manoel Viana, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Manoel Viana.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de março de 2018.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Manoel Viana propiciando a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativo das administrações municipais. O Diário Oficial dos Municípios será gerenciado pelo SIGPub – Sistema Gerenciador de Publicações Eletrônicas e será publicado na rede mundial de computadores, internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/famurs, e poderá ser consultado pelos interessados sem prévio cadastro.

Ademais, tal ferramenta de comunicação, informação, transparência, cumpre todas as exigências legais, bem como sem ônus nenhum para os cofres públicos municipais.

Pedimos aos Nobres Vereadores análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 27 de março de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Federação
das Associações
de Municípios
do Rio Grande
do Sul

Fone Fax
(51) 3230.3100
R. Narcélio Dias, 574
CEP 90150-000
Porto Alegre - RS
www.famurs.com.br

AMASBI
AMAJA
AMVAT
AMAU
AMUCSER
AMCENTRO
AMCSERRA
AMESNE
AMFRO
GRANPAL
AMGSR
AMLINORTE
AMM
AMUNOR
AMUPLAM
ASMURC
AMUCELEIRO
ASSUDOESTE
AMSERRA
AMVARC
AMVRS
AMVARP
ACENSUL
AMZOP
AZONASUL

RESOLUÇÃO FAMURS Nº 001/2008

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul como meio oficial de publicação e de divulgação dos atos normativos e administrativos dos Municípios, e dá outras providências.

O Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando:

- sua fundação em 24 de maio de 1976 como pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 1988, do município de Porto Alegre, e pelo Governo do Estado, em 26 de setembro de 1988, e, ainda, reconhecida como única entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios pela Lei Estadual nº 10.114, de 16 de março de 1994;

- sua finalidade em buscar soluções para os problemas comuns dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

- seus objetivos sociais, em especial o relativo ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal;

- a obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos e normativos pelos Municípios nos termos da Constituição Federal e de diversas normas infraconstitucionais;

- as limitações orçamentárias a que estão submetidos os Poderes e os Órgãos Municipais;

- o princípio da economicidade do qual não pode afastar-se a administração pública;

- a abrangência da internet em relação aos meios tradicionais de publicação;

- a autorização de sua Assembleia-geral em 07/11/2008, ata nº 269/2008.

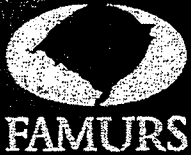
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul como meio oficial de propiciar a publicação e a divulgação dos atos

P. R. F. D.

20119

PORTO ALEGRE/RS



Federação
das Associações
de Municípios
do Rio Grande
do Sul

Fone/Fax
(51) 3230.3100
R. Marçílio Dias, 574
CEP 90130-000
Porto Alegre - RS
www.famurs.com.br

AMASBI
ANAJA
AMVAT
AMAU
AMUCSER
ANCENTRO
AMCSERRA
AMESNE
AMPRO
GRANPAL
AMGSR
AMILINORTE
AMM
AMUNOR
AMUPLAM
ASMURC
AMUCELEIRO
ASSUDOESTE
AMSERRA
AMVARC
AMVRS
AMVARP
ACENSUL
AMZOP
AZONASUL

normativos e administrativos das administrações municipais que o adotarem consoante autorização legislativa.

Parágrafo Único - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul será gerenciado pelo SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Eletrônicas.

Art. 2º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul será publicado na rede mundial de computadores - Internet, no sítio www.diariomunicipal.com.br/famurs, e poderá ser consultado pelos interessados sem prévio cadastro.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul serão:

I - Assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - Disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

§ 2º Não haverá edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul nos dias de feriados nacionais e estaduais.

Art. 3º Ficam aprovadas, na forma dos Anexo I e II, as normas relativas à publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Gabinete da Presidência, em 12 de novembro de 2008.


ELIR DOMINGO GIRARDI
Presidente da FAMURS

2º R T D

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 235 - 4º andar - PORTO ALEGRE/RS
Fone: 51.3212.6392

PROTOCOLADO, REGISTRADO E DIGITALIZADO
NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS,
Nº 20119

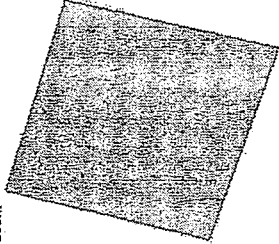
Porto Alegre/RS
14 NOV 2008

Emul RS 26/10

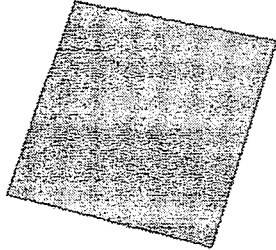

VALTER LUIS CERVO
OFICIAL

ALVARO FRANCISCO CERVO
REGISTRADOR SUBSTITUTO

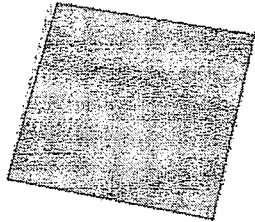
R. Benício Guareschi



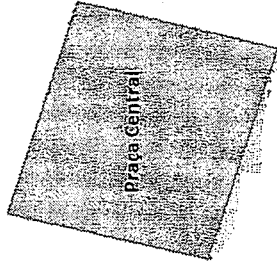
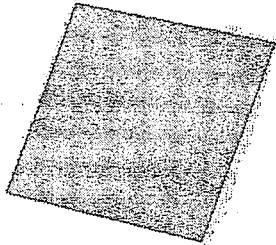
R. Assis Brasil



Av. Ibicuí

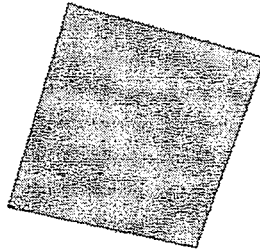
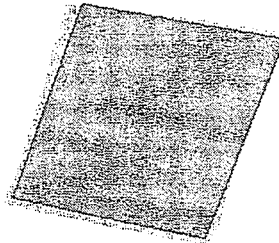
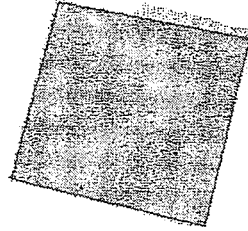


R. Franklin B. Carvalho

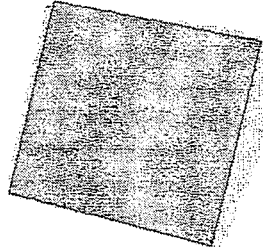


Praca Central

R. Presidente Vargas



R. Dalcirto Pinto



R. Homero Bairo